Texto compilado a partir da redação dada pelo Provimento nº 2, de 6 de março de 2006

PROVIMENTO Nº 01/2006

Dispõe sobre a desativação, até ulterior deliberação, da Central de Mandados das Comarcas de São Luís/MA e Imperatriz/MA, bem como o sistema de distritalização nas demais Comarcas do Estado do Maranhão.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Carta de 1988 enraizou o princípio da inafastabilidade do controle judicial, o qual assegura não somente o direito à ação e ao processo enquanto veículo da tutela jurisdicional, mas também a uma tutela potencialmente útil e eficaz;

CONSIDERANDO que a Central de Cumprimento de Mandados paralisou os atos judiciais, provocando uma quebra na atividade jurisdicional e, principalmente, na atividade de administração da justiça;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário é o condutor e o instrumento substancial do processo e não pode tolerar resistências injustificadas de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a Central de Mandados instituída pela Lei nº 85, de 21 de junho de 2005, não atendeu aos pressupostos de operacionalização, causando ineficiência no cumprimento dos mandados;

CONSIDERANDO que o programa aplicado pela Corregedoria-Geral da Justiça, em conjunto, com a Diretoria de Informática e Automoção do Tribunal de Justiça provocou sérios e graves transtornos na expedição de mandados;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 07, datado de 03 de outubro de 2005, tratou de matéria específica de competência da União (art.22,I,CF), sendo, portanto, passível de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 07, de 03 de outubro de 2005, estabeleceu regras processuais em conflito com o artigo 143 e seus incisos do Código de Processo Civil, sendo, portanto, passível de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 07, de 03 de outubro de 2005, subordinou o cumprimento dos mandados, nas Comarcas de São Luis e Imperatriz, à Central de Cumprimento a ser administrada por um Supervisor dentre os Oficiais de Justiça, impossibilitando, assim, o procedimento de avaliação periódica de desempenho dos servidores, conforme preceito Constitucional.(Emenda Constitucional nº 19,4-6-1998);

CONSIDERANDO que, diante das reivindicações de magistrados, da OAB e de representantes do Ministério Público, torna-se imperiosa e necessária a desativação temporária da Central de Mandados.

RESOLVE:

~~**Art.1º** Desativar, até ulterior deliberação, a Central de Cumprimento de Mandados nas Comarcas de São Luis e Imperatriz, bem como o sistema de distritalização nas demais comarcas do Estado do Maranhão;~~

Art.1º Desativar, até ulterior deliberação, a Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de São Luís, bem como o sistema de distritalização nas demais comarcas do Estado do Maranhão, excluindo-se a Comarca de Imperatriz. (redação dada pelo Provimento nº 2, de 6 de março de 2006)

Art. 2º Determinar o imediato retorno dos Oficiais de Justiça às suas respectivas Varas;

Art.3º O Supervisor da Central de Mandados das Comarcas de São Luis e Imperatriz deverá devolver os mandados cumpridos e não cumpridos às Varas de origem;

Art.4º O Diretor do Fórum terá atribuições administrativas para lotar os Oficiais de Justiça que não estavam vinculados a qualquer Vara por ocasião da instalação da Central de Cumprimento de Mandados;

Art.5º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se.Publique-se.Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 1.º de fevereiro de 2006.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Corregedor-Geral de Justiça